



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### AÇÃO ESTRATÉGICA "O BRASIL CONTA COMIGO – RESIDENTES NA ÁREA DE SAÚDE"

#### I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre os procedimentos necessários para a execução da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo – Residentes na Área de Saúde", conforme inciso IV, do Artigo 4º, da Portaria nº 580 GM/MS, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2020.

Art. 2º No âmbito desta Ação Estratégica, o Ministério da Saúde pagará diretamente aos profissionais que estejam cursando programas de residência médica e residência em área profissional da saúde, a título de bonificação, o valor mensal de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), pelo prazo de seis meses.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Ação Estratégica, serão considerados apenas residentes cursando programas de residência com aprovação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS), em instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

#### II - REGISTRO INICIAL DO COORDENADOR

Art. 3º De forma a proceder ao pagamento da bonificação, o Ministério da Saúde solicitará a todas as Comissões de Residência Médica (COREME) e as Comissões de Residência Multiprofissional (COREMU), por meio de *e-mail*, informações dos respectivos residentes.

§ 1º No *e-mail* de solicitação constará um *link* de internet que dará acesso a um formulário, correspondente à cada programa de residência, a ser preenchido pelo coordenador da COREME ou da COREMU da instituição, bem como uma planilha Excel que deverá conter dados de todos os residentes vinculados.

§ 2º Entende-se por residentes vinculados aqueles que ou estejam cursando, ou estejam em situação de afastamento ou licenciados.

§ 3º Não deverão ser informados dados de residentes que já concluíram sua residência ou desistiram do programa ou foram transferidos antes do dia 1º de abril de 2020.

§ 4º É obrigatório informar, no formulário mencionado no §1º deste artigo, os seguintes dados da instituição;

a) Nome da instituição;

- b) CNPJ da instituição;
- c) Município e Estado da instituição;
- d) Nome do coordenador da COREME ou COREMU;
- e) *E-mail* institucional da COREME ou COREMU;
- f) Telefone da COREME ou COREMU.

§ 5º É obrigatório informar, na planilha Excel a ser anexada ao formulário mencionado no §1º deste artigo, os seguintes dados dos residentes vinculados:

- a) Número do Protocolo-PCP do Programa de Residência ao qual o residente está vinculado (buscar nos sistemas do Ministério da Educação, sisCNRM, sisCNRMS ou SINAR);
- b) Nome do Programa de Residência ao qual o residente está vinculado;
- c) Tipo de residência (Res. Médica/Res. em Área Profissional da Saúde) ao qual o residente está vinculado;
- d) Nome do residente vinculado;
- e) CPF do residente vinculado;
- f) E-mail do residente vinculado;
- g) Categoria da fonte pagadora da bolsa do residente vinculado;
- h) O ano de residência que o residente está cursando;
- i) Marcar status “ativo” ou “inativo”;
- j) Se inativo, marcar substatus “atestado médico” ou “afastamento programado (férias)” ou “caso confirmado de COVID-19” ou “licença de mais de 30 dias” ou “trancamento” ou “ausência não justificada” ou “recusou atendimento”.

§ 6º O cadastramento de todos os residentes acontecerá apenas no primeiro mês. Nos meses subsequentes os coordenadores farão apenas o informe de monitoramento mensal, não podendo incluir ou remover residentes.

### III - REGISTRO INICIAL DO RESIDENTE

Art. 4º De forma a proceder ao pagamento da bonificação, o Ministério da Saúde solicitará aos residentes vinculados, por meio de *e-mail*, revisão dos dados preenchidos por seus respectivos coordenadores e informação dos dados de suas contas bancárias.

§ 1º No *e-mail* de solicitação constará um *link* de internet que dará acesso a um formulário previamente preenchido pelo respectivo coordenador, contendo os dados do residente para validação deste.

§ 2º Caso o residente identifique algum dado incorreto ou não preenchido, deverá proceder à correção no formulário, validando os dados ao final.

§ 3º O residente deverá acrescentar seus dados de conta bancária e seu número de celular ao formulário mencionado no §1º deste artigo, de forma a viabilizar o processo de pagamento.

#### IV - INFORME DE MONITORAMENTO MENSAL

Art. 5º Os coordenadores de COREME ou COREMU deverão emitir informe de monitoramento mensal quanto aos residentes sob sua responsabilidade, até o dia 25 de cada mês.

§ 1º Os coordenadores de COREME ou COREMU receberão um *e-mail* de aviso por mês, contendo um *link* de internet que dará acesso ao informe mensal.

§ 2º Para cada residente será necessário preencher o informe, da seguinte forma:

- a) Marcar status “ativo” ou “inativo”;
- b) Se inativo, marcar substatus “atestado médico” ou “afastamento programado (férias)” ou “caso confirmado de COVID-19” ou “licença de mais de 30 dias” ou “desligado” ou “trancamento” ou “ausência não justificada” ou “recusou atendimento”.

Art. 6º Os residentes não receberão a bonificação nos seguintes casos:

I – Se não forem preenchidos, ou se incorretamente preenchidos os dados constantes nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Instrução Normativa;

II – Se não enviado, se não preenchido ou se preenchido incorretamente o informe de monitoramento mensal correspondente, previsto no §2º do art. 5º desta Instrução Normativa;

III – Se o residente for marcado no substatus “afastamento programado (férias)” ou “licença de mais de 30 dias” ou “desligado” ou “trancamento” ou “ausência não justificada” ou “recusou atendimento” no informe mensal.

§ 1º Caso o residente seja afastado por mais de 30 dias deixará de receber a bonificação, mesmo que seja licença médica ou maternidade.

§ 2º Caso o residente seja afastado por motivo de contaminação confirmada por coronavírus COVID-19, continuará recebendo, mesmo que por mais de 30 dias.

§ 3º Caso o coordenador declare o substatus de um residente como “recusou atendimento”, o residente não receberá bonificação e o Ministério da Saúde informará a situação ao respectivo conselho profissional.

#### IV - PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO

Art. 7º O pagamento da bonificação será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à emissão do informe mensal.

§ 1º Respeitando o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, o pagamento da bonificação se realizará em seis parcelas mensais, sendo a primeira parcela realizada no mês de maio de 2020, e a

última parcela realizada no mês de outubro do mesmo ano, podendo haver prorrogação da bonificação, a critério do Ministério da Saúde.

§ 2º O prazo para registro inicial será contado a partir do dia 1º (primeiro) até o dia 25 de abril de 2020, sendo este o primeiro informe de monitoramento mensal.

§ 3º O prazo final para os informes de monitoramento mensal subsequentes será até o dia 25 de cada mês.

## V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As informações prestadas no âmbito da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo – Residentes na Área de Saúde” constituem documento público e qualquer inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar ou garantir direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante é passível de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 9º O Ministério da Saúde não se responsabilizará por cadastros não realizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

Acesse:

[saude.gov.br/coronavirus](https://saude.gov.br/coronavirus)

Baixe o aplicativo  
**Coronavírus-SUS**



DISQUE  
SAÚDE  
**136**

